



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3281/2025

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025.

Processo nº 0823898-27.2025.8.19.0002,
ajuizado por **G.H.A.P..**

Trata-se de Autor, de 4 anos de idade, com diagnóstico de **transtorno de espectro autista**, apresentando padrões de comportamento repetitivo, dificuldades para socializar e se comunicar. Com **transtorno global do desenvolvimento em avaliação para déficit intelectual**, bem como comorbidades. Sendo solicitada a **testagem (avaliação) neuropsicológica** (páginas não numeradas). Foi pleiteada **avaliação neuropsicológica** (Num. 210067962 - Pág. 2).

O **autismo**, transtorno neuropsiquiátrico crônico que se desenvolve na primeira infância, faz parte de um grupo de condições definidas como transtornos invasivos do desenvolvimento, agora referidas como Transtornos do Espectro do Autismo (TEA). Desta forma, o diagnóstico e o tratamento precoce possuem o potencial de modificar as consequências do TEA, sobretudo, com relação ao comportamento, capacidade funcional e comunicação. Embora não haja cura, os sintomas podem diminuir ao longo do tempo, e, em certa parte dos indivíduos, serem reduzidos até não causarem deficiências importantes. Desse modo, a identificação de fatores de risco e da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à **Atenção Básica** um caráter essencial para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos¹.

Em 2014, o Ministério da Saúde publicou as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), as quais preconizam a **avaliação diagnóstica e o acompanhamento do indivíduo autista por uma equipe interdisciplinar**³.

A **avaliação neuropsicológica (ANP)** é um procedimento de investigação que se utiliza de entrevistas, observações, provas de rastreio e testes psicométricos para identificar rendimento cognitivo funcional e investigar a integridade ou comprometimento de uma determinada função cognitiva. Podem ser destacados, dentre seus objetivos, identificar e descrever prejuízos ou alterações no funcionamento psicológico, clarificar o diagnóstico em casos de alterações não detectadas por neuroimagem, avaliar a evolução de condições neurodegenerativas, correlacionar o resultado dos testes com aspectos neurobiológicos e/ou dados obtidos por neuroimagem, investigar alterações cognitivas e comportamentais que possam relacionar-se a comprometimentos psiquiátricos e/ou neurológicos. A neuropsicologia subsidia a elaboração do diagnóstico clínico, o entendimento do perfil cognitivo do paciente, o estabelecimento do prognóstico e de programas de reabilitação e a mensuração da responsividade do paciente ao tratamento².

Diante o exposto, informa-se que a **avaliação neuropsicológica** pleiteada **está indicada** à melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico apresentado pelo Autor (páginas não numeradas).

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 324, de 31 de março de 2016. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo como Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em:

<<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2016/abril/01/Portaria-324-de-31-de-mar-o-de-2016.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2025.

² RAMOS, A.A. & HAMDAN, A.C. O crescimento da avaliação neuropsicológica no Brasil: uma revisão sistemática. Psicologia: Ciência e Profissão abr/jun. 2016 v. 36 n°2, 471-485. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/pcp/v36n2/1982-3703-pcp-36-2-0471.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Considerando a literatura pesquisada¹, este Núcleo entende que o profissional habilitado para realizar a **avaliação neuropsicológica** pleiteada, é o **psicólogo especializado em neuropsicologia**. No entanto, foi identificado coberto pelo SUS, **a nível de neuropsicologia, apenas o procedimento acompanhamento neuropsicológico** de paciente em reabilitação (03.01.07.004-0), cuja descrição compreende a “... *a reeducação das funções cognitivas, sensoriais e executivas do paciente ...*”, **sem fazer menção à fase avaliativa e diagnóstica**.

Embora a **consulta com psicólogo** esteja coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) – **consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)** (03.01.01.004-8), informa-se que **não foi encontrado código de procedimento** para o pleito **avaliação neuropsicológica**.

Em consulta às plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, este Núcleo **não localizou** a inserção do Autor junto a esses sistemas de regulação para o atendimento da demanda pleiteada - **avaliação neuropsicológica**.

Portanto, informa-se que **não foi encontrada via de acesso** para **avaliação neuropsicológica, pelo SUS e através da via administrativa**, no âmbito do município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ **foi encontrado o Protocolo para o Diagnóstico Etiológico da Deficiência Intelectual**, no qual consta que “... *Os sinais clínicos indicativos da deficiência intelectual variam conforme a faixa etária. Antes dos cinco anos de idade, devem ser avaliados os marcos do desenvolvimento neuropsicomotor; após os cinco anos, o ideal é a avaliação neuropsicológica com aplicação de testes psicométricos, nem sempre disponíveis ...*”.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 25 ago. 2025.